



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL DE N° 0096651/2018, do P.T. N.º 1659/2002, QUE CONFECCÕES VEGGI LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado CONFECCÕES VEGGI LTDA., localizado na _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, desenvolve a atividade de “fiação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos e outros acabamentos (serigrafia)” conforme DN 74/2004;

CONSIDERANDO que o empreendimento é de classe 5 e possui porte médio;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui processo de Revalidação de Licença Operação n° 1659/2002/003/2017 formalizado junto a Supram ZM em 14/08/2017 acompanhado do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA);

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou processo de Revalidação de Licença de Operação no prazo superior a 120 dias, cumprindo assim o disposto no Artigo 10, §4º do Decreto Estadual n° 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017;

CONSIDERANDO que a licença de operação venceu no dia 19/12/2017;

CONSIDERANDO que, em vistoria no empreendimento na data de 29/11/2017, os gestores ambientais da SUPRAM constaram, conforme Auto de Fiscalização n° 102/2017, a ampliação a atividade sem a devida licença ambiental e o descumprimento de condicionantes estabelecida na Licença de Operação n° 0617 ZM;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” e por “descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” tendo sido aplicada as penas de multa simples, no valor de R\$ 35.887,04, e suspensão das atividades conforme Auto de Infração n° 106280/2017;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta conforme o protocolo 1407581/2017 em 18/12/2017, para possibilitar que o empreendimento continue em funcionamento até a sua regularização;



CONSIDERANDO que o processo de Revalidação de Licença de Operação será reorientado para Licença de Operação Corretiva, conforme disposto na Orientação Sisema 04/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, e no artigo 14, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, e a interpretação constante do Parecer AGE nº 15.515, de 04/11/2015;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC-em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

CONFECÇÕES VEGGI LTDA., inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na _____, Bairro _____, CEP: _____ aqui representado pela, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____ denominado simplesmente "EMPREENDEDOR", com fulcro no artigo 76, § 3º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, Sr. **Leonardo Gomes Borges**, MASP 1.365.433-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.544/2017, doravante denominada "SUPRAM/ZM", com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, conforme determinação do art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Protocolar a seguinte documentação no processo nº 1659/2002/003/2017, tendo em vista que o mesmo será reorientado para LOC:

- Requerimento de Licença de Operação Corretiva (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br);
- Declaração original da Prefeitura Municipal informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br);
- Complementação dos custos de análise tendo em vista a reorientação para LOC, devendo o empreendedor solicitar a emissão do DAE a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram Zona da Mata (DRAF ZM);
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, da reorientação do processo administrativo nº 1659/2002/003/2017 de Revalidação de Licença de Operação para Licença de Operação Corretiva;
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento;
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento;
- Declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016;
- Certidão atualizada de registro de imóvel (máximo um ano). Se o empreendimento não for o titular da área é necessária carta de anuência (e documento de identificação), contrato ou similar, que legitime o uso do imóvel pelo empreendimento em área de terceiro ou em comum;
- Apresentar cópia do protocolo da renovação do Auto de Vistoria no Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso. **Prazo: 120 dias contados a partir da assinatura do TAC.**

Item 02: Apresentar anuência da ETE municipal de Muriaé para receber o efluente sanitário e o industrial tratado do empreendimento. **Prazo: 120 dias contados a partir da assinatura do TAC.**



Item 03: Organizar todos os insumos referente a confecção das peças e do acabamento (serigrafia) em apenas um local do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo para protocolo na Supram ZM: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.**

Item 04: Providenciar um depósito temporário de resíduos para a armazenagem de todos os resíduos gerados no empreendimento até a disposição final dos mesmos. Comprovar através de relatório fotográfico **Prazo para protocolo na Supram ZM: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.**

Item 05: Apresentar uma listagem de todas as empresas que recolhem os resíduos no empreendimento. **Prazo para protocolo na Supram ZM: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.**

Item 06: Comprovar, através de relatório fotográfico, o encaminhamento do efluente industrial gerado pela pia localizada ao lado das caixas coletoras de efluente bruto e tratado a caixa coletora de efluente bruto. **Prazo para protocolo na Supram ZM: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.**

Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos:

a) Efluentes líquidos

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das análises
Efluente Bruto (1)	Entrada da ETE	Vazão, pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas; detergentes.	Trimestral
Efluente tratado (2)	Saída da ETE		

Relatórios: Enviar, **semestralmente**, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

b) Resíduos sólidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Enviar, **semestralmente**, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social CNPJ	Endereço completo	

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Item 08: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até 30 dias após o vencimento do TAC ou a obtenção da Licença.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de



conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ZM;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o EMPREENDEDOR declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte do EMPREENDEDOR, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada como desinteresse no uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelo EMPREENDEDOR:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. Estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o EMPREENDEDOR tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 35.887,04** (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos); e
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 do presente quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal



3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muriaé /MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 01 de fevereiro de 2018.

EMPREENDEDOR

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS:

